

**TERMO ADITIVO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. MANOEL TEODORO DA SILVA

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OVHANES GAVA e por seu Procurador, Dr. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

- Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

**CLÁUSULA 3ª – CATEGORIAS ABRANGIDAS**

O presente Termo Aditivo abrange, exclusivamente, as empresas cuja atividade principal ou secundária seja o **comércio varejista de artigos de papelaria, jornais, revistas ou livros**, conforme descrição da Classe 47.61-0 da CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

**CLÁUSULA 4ª – HORÁRIO DE ABERTURA AMPLIADO – CLÁUSULA POR ADESÃO**

As empresas empregadoras interessadas na abertura de seus estabelecimentos em horário ampliado nos dias mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo, **deverão, previamente**, entrar em contato com o SINCOVAL através do e-mail [sincoval@sincoval.com.br](mailto:sincoval@sincoval.com.br) ou WhatsApp 43999232697 e solicitar o **TERMO DE ADESÃO** declarando que cumprem integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** - Atendidos os requisitos do *caput*, cada estabelecimento receberá, individualmente, **CERTIDÃO DE ADESÃO 2023/2024** firmada pela entidade sindical patronal, com validade coincidente com a deste instrumento normativo.

**Parágrafo 2º** - Convencionam as partes a abertura das lojas e a prestação de serviços dos empregados nos dias **14, 21 e 28** de janeiro e **04** de fevereiro de 2024, das 9h00 às 17h00.

**Parágrafo 3º** - Os trabalhadores que prestarem serviços aos domingos deverão receber uma folga compensatória dentro do período de vigência do presente instrumento normativo, sob pena de pagamento em dobro das horas trabalhadas nos domingos (Lei 605/49).

#### **CLÁUSULA 5ª - GRATIFICAÇÃO**

Ao trabalhador que prestar serviços nos domingos mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo será assegurada a percepção de alimentação uma gratificação no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais) por domingo trabalhado na carga horária integral.

**Parágrafo Único** - Este benefício tem natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias

#### **CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO**

Ao trabalhador que prestar serviços nos domingos mencionados no § 2º da cláusula 4ª deste instrumento normativo será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de **R\$19,00** (dezenove reais), benefício que não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

#### **CLÁUSULA 7ª – PENALIDADES**

Pelo descumprimento da parte do empregador, de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



MANOEL TEODORO DA SILVA

Vice Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

OVHANES Assinado de forma  
digital por OVHANES  
GAVA:60563796987  
796987 Dados: 2024.01.17  
15:18:25 -03'00'

OVHANES GAVA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

ED NOGUEIRA DE Assinado de forma digital por ED  
NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
AZEVEDO JUNIOR Dados: 2024.01.17 15:15:59  
-03'00'

ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR  
Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA